

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 39/2018

Concede isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Unaí (MG) aos candidatos doadores de medula óssea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Unaí (MG) aos candidatos doadores de medula óssea, no prazo de até 5 (cinco) anos contados a partir da data da efetiva doação.

Art. 2º Farão jus ao benefício previsto no artigo 1º desta Lei as pessoas que fizerem a efetiva doação de medula junto a um órgão oficial ou entidade credenciada pela União, por Estado ou por Município.

Art. 3º O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser demonstrado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas implica a eliminação do candidato ou na nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 4º O candidato que quiser se valer do benefício de isenção previsto nesta Lei deverá comprovar sua condição de doador de medula mediante a apresentação de documento expedido pela unidade coletora com a data em que a doação foi realizada, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

Em razão da Lei Federal n.º 13.656/2018, de 30 de abril de 2018 que “Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União” não abranger concursos estaduais, distritais e municipais em plena sintonia com a não violação da autonomia de cada Ente, a vereadora sente-se preocupada em incentivar o acréscimo de doadores de medula óssea em prol da coletividade e desde já apresenta a referida proposição.

Pode-se perceber que em âmbito municipal existem leis com a finalidade de isentar os sujeitos de taxas de inscrição em concurso público como é o caso da Lei n.º 1.818/2000 que isenta o cidadão comprovadamente desempregado e que demonstra insuficiência de recursos e a Lei n.º 1.909/2001 que dispõe sobre a isenção para os doadores de sangue.

Diante da existência da isenção de taxa de inscrição para os doadores de medula óssea por parte de alguns municípios, torna-se relevante adotar e abranger também aos concursos realizados pelo Município de Unaí- MG.

Unaí, 3 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD